



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 160/2022

Ubá, 29 de junho de 2022.

Parecer Técnico de Licenciamento Simplificado nº 160 (48818405)

PA SLA Nº: 539/22	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Canuta Emília Moreira Couto	CPF:	777.551.036-68
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Santana	CPF:	777.551.036-68
MUNICÍPIO:	Rio Casca	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	3	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris	0	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	0	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Luiz Otávio Teixeira Magalhães	CRMV 1350 (ART nº 7756/20)	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Daniela Rodrigues da Matta Gestora Ambiental (Bióloga)	1.364.810-0	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental.	1.097.369-1	



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Rodrigues da Matta, Servidor(a) Público(a)**, em 30/06/2022, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente**,



Diretor(a), em 01/07/2022, às 08:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48818405** e o código CRC **5C926FED**.

Referência: Processo nº 1370.01.0029724/2022-06

SEI nº 48818405



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 160/2022 (48818405)					
PA COPAM Nº: 539/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento				
EMPREENDEDOR: Canuta Emília Moreira Couto		CPF: 777.551.036-68			
EMPREENDIMENTO: Fazenda Santana		CPF: 777.551.036-68			
MUNICÍPIO: Rio Casca		ZONA: Rural			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:					
• Não há incidência de critério locacional					
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
G-02-04-6	Suinocultura	3			
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais	0	0		
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	0			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:				
Luiz Otávio Teixeira Magalhães	CRMV 1350 ART: 7756/20				
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA			
Daniela Rodrigues da Matta Gestora Ambiental (Bióloga)	1.364.810-0				
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.097.369-1				



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 160/2022 (48818405)

O empreendimento Fazenda Santana desenvolve a atividade de suinocultura, em propriedade localizada na zona rural do município de Rio Casca. Em 04/02/2022, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 539/2022. Segundo o item 2.1 do RAS (cód-11001 SLA), o empreendimento encontra-se em operação.

O requerimento de LAS atual é, portanto, para viabilizar a operação da atividade de suinocultura para 4.800 cabeças, enquadrando-se em classe 3. No local onde está inserido o empreendimento, não há incidência de critérios locacionais. Diante da combinação dos dois fatores, justifica-se a adoção do procedimento simplificado.

Devido ao empreendimento estar em operação e não possuir regularização ambiental vigente, foi lavrado o Auto de Infração nº 213131/2022, nos termos código 106, art. 3º, Decreto Estadual nº 47.838/2020 por: *“operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental”*.

Na caracterização também são informadas as atividades “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura” (G-01-03-1: 94 ha; pastagem/cana) e “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” (G-02-07-0: 94 ha), que já são realizadas desde 07/08/2007 e continuarão a ser executadas de forma secundária no empreendimento. Este código foi informado apenas para que a caracterização do empreendimento seja realizada de forma completa, já que com base nos dados informados, ambas não são passíveis de licenciamento.

Em 24/02/2022 foi enviada solicitação de informações complementares, sendo tempestivamente respondida em 23/06/2022 (após prorrogação do prazo para resposta).

Foi apresentada comprovação de que a Sra. Canuta Emília Moreira Couto é a inventariante do Espólio de Itamar Moreira Couto, proprietário dos imóveis rurais registrados nas Matrículas 2.777, 2.220 e 2.163. Apenas a Matrícula 2.220 possui Reserva Legal (10 ha) averbada no registro do imóvel. Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3154903-EE5D.13F0.7348.42DF.BB1E.4511.E2BB.3092 realizado em 18/07/2014, devido à localização em zona rural. Diante da regularização ambiental ocorrer por Licenciamento Ambiental Simplificado, o empreendedor deverá buscar a regularização do CAR junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF), nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2022.

Conforme descrito no item 4.12 do RAS a atividade de suinocultura será realizada em ciclo completo. O rebanho é composto por 2.400 leitões (creche) e 2.400 cevados (recria/terminação). Os animais estão prontos para o abate quando atingem de 110 a 120



kg. O período de alojamento estimado é de 100 dias. Há um embarcadouro próximo aos galpões de modo que os animais possam embarcar no veículo que os levará ao abate sem ter contato com as instalações da granja. Toda ração utilizada no empreendimento é proveniente da Granja do Moinho.

Segundo itens 4.2 e 4.3 do RAS, o empreendimento conta com quatro funcionários trabalhando seis dias por semana, em turno único de oito horas por dia, os doze meses do ano.

O abastecimento de água no empreendimento é feito através de captação subterrânea em poço tubular profundo, regularizada através da Portaria de Outorga nº 2000145/2020, emitida em 07/01/2020 e válida por 10 anos (15 m³/h, 3h/dia). O uso de água autorizado é compatível com o balanço hídrico apresentado.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos. A emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada e por não ser, a poluição sonora, característica da atividade desenvolvida.

Os efluentes sanitários serão tratados em dois sistemas de fossa séptica/filtro anaeróbio/sumidouro um próximo à casa do colono 1 e outro próximo à casa do colono 2 e currais. Segundo informado no RAS (p. 7 do Anexo com Descrição das Atividades), o projeto e o dimensionamento de ambos os sistemas foram desenvolvidos nos termos da NBR 7.229/93 (fossa séptica) e NBR 13.969/97 (sumidouro). Deverão ser realizadas manutenções/limpezas periódicas, de acordo com as orientações do projetista. Desta forma, desde que o efluente seja de natureza sanitária, que o sistema seja corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, que as manutenções e limpezas sejam realizadas corretamente, o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema. Não será exigido monitoramento conforme diretriz institucional estabelecida pela SUARA/SEMAD e compartilhada com as Supramps em 10/06/2021.

Para tratamento dos efluentes líquidos gerados pelo processo produtivo da suinocultura há duas lagoas anaeróbias. A mais antiga, não possui impermeabilização artificial, porém, há dois poços piezométricos (16 m de profundidade) onde, segundo informado, não há indícios de contaminação. Será solicitado o monitoramento das águas subterrâneas. A lagoa mais nova é impermeabilizada com lona plástica de alta resistência (PEAD). Após passar pelas lagoas, o efluente é destinado a fertirrigação de áreas de pastagem (72,6 ha). Foi apresentado projeto de fertirrigação para que as aplicações sejam realizadas de forma adequada, respeitando a saturação do solo, de modo a retirar o máximo de benefício em nutrientes, sem causar a degradação do solo. Será realizado monitoramento dos efluentes líquidos na entrada e na saída do sistema de lagoas, além do monitoramento do solo para verificar se a fertirrigação está sendo realizada de forma segura.



No empreendimento são gerados resíduos sólidos classe I e classe II, conforme descrito no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). Os diversos resíduos sólidos ficam armazenados até a destinação final em área coberta, com piso impermeável, sendo os de classe II segregados em lixeiras de coleta seletiva e os de classe I em baia própria (acesso restrito). Os resíduos de classe I são constituídos pelos resíduos de saúde (veterinários), embalagens contaminadas, EPI's contaminados. Estes resíduos são destinados à empresa Ecominas – Gestão de Resíduos para destinação final.

Os resíduos de classe II são compostos por papel, papelão e vidro não contaminados, além de resíduos com características de “lixo doméstico” são encaminhados para Prefeitura de Rio Casca. Conforme documentação apresentada, a Prefeitura encontra-se regular para transbordo dos resíduos e possui destinação final adequada.

As carcaças de animais mortos e restos de parição são destinados ao processo de compostagem. A composteira existente no empreendimento é construída em alvenaria de tijolos coberta por telhas de fibrocimento, sobre piso impermeável de concreto, constituída por três células de compostagem, com volume de 5,4 m³ cada. Possui canaleta para coleta de eventual chorume gerado, sendo direcionado para caixa coletora e, posteriormente destinado para o sistema de tratamento de efluentes, aproveitando a proximidade com a rede de coleta de dejetos. Após compostado o material é utilizado como condicionador/fertilizante de solos no próprio empreendimento. As culturas adubadas são: cana-de-açúcar, silvicultura e capineiras não acessíveis ao gado.

Foram propostas no RAS uma série de boas práticas ambientais para conservação do solo e da água que deverão ser observadas durante toda a operação do empreendimento.

Foi apresentada a Certidão de Regularidade de Atividade Quanto ao Uso e à Ocupação do Solo Municipal emitida em 02/10/2020 pela Prefeitura Municipal de Rio Casca.

O empreendimento possui parte das estruturas (0,9858 ha) em área de preservação permanente – APP (total de APP do imóvel: 134179 ha) construídas anteriormente a 22/07/2008, conforme atestado emitido pela Emater e apresentado junto ao processo. Devido tratar-se de atividades agrossilvipastoris e suas estruturas de apoio, enquadra-se no disposto no art. 61-A da Lei Federal 12.651/2012 e no art. 16 Lei Estadual nº 20.922/2013, referente ao uso antrópico consolidado em área rural.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Canuta Emilia Moreira Couto” para as atividades de “Suinocultura”, “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” e “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, localizado no município de Rio Casca, pelo prazo de 10 anos.



Também cumpre informar que a viabilidade ambiental constatada para emissão da licença ao empreendimento baseou-se nos projetos/sistemas de controle propostos no RAS, e seus anexos. Qualquer alteração, ampliação ou modificação desses, devem observar ao previsto nos artigos 35 e 36 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Canuta Emília Moreira Couto”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendedor “Canuta Emília Moreira Couto”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Efluente bruto: Na entrada da primeira lagoa	DBO (Demanda Biológica de Oxigênio), DQO (Demanda Química de Oxigênio); pH; Nitrogênio Total; Nitrogênio Amoniacal; Cobre; Fósforo Total e Zinco	Semestral
Efluente tratado: Na saída da última lagoa		



(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

2. Águas Subterrâneas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Piezômetro 1	DBO, pH, Nitrogênio Total, Nitrogênio Amoniacal, Cobre, Fósforo Total e Zinco	Semestral
Piezômetro 2		

Relatórios: Enviar anualmente à Supram-ZM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

São considerados válidos somente os relatórios de ensaios ou certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados ou com reconhecimento de competência com base nos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 (Deliberação Normativa Copam nº 216/2017).

De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 216/2017 Art. 4º - Na impossibilidade das amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório:

I - as amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, ponto de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados;

II - cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, apensado ao relatório de ensaio encaminhado aos órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste:

a) nome e endereço da empresa remetente;



- b) discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta;
- c) os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes;
- d) anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes;
- e) data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença.

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.:	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.



As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Solo

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Solo com área não fertirrigada, nas profundidades: 0-20 cm, 20-40 cm	pH, sódio (Na), alumínio (Al), cálcio (Ca), magnésio (Mg), matéria orgânica, massa específica, cobre (Cu), zinco (Zn), fósforo (P), potássio (K), Nitrogênio Total, nitrito (NO_3^-) e CTC	Semestral
Solo com área fertirrigada, nas profundidades: 0-20 cm, 20-40 cm		

Relatórios: Enviar anualmente à Supram-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.